



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e a Empresa **BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, na forma abaixo:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **ALBARI ALVES DE MEDEIROS**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.811.661/0001-09, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 179, Sala 409, Campinas, em São José-SC, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MAURÍCIO GONÇALVES**, portador da CI/RG nº 3.737.617 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 029.584.719-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 2186/2020 e Edital de Concorrência nº 014/2020 - PMM**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as especificações e condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente, e a contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia/Arquitetura para execução da **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**, nesta cidade de Maringá - PR., conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, e outros documentos, parte integrante deste processo – Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Situada na Avenida Tuiuti, Nº 180, Avenida Centenário, Nº 700, Lote 01/07(Rem), Quadra A-5, Zona 08 Maringá – Pr., cujo local foi inspecionado previamente pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do **Processo nº 2186/2020 e Edital de Concorrência nº 014/2020 - PMM**, por empreitada por Preço Global, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, conforme consta de protocolado sob nº 1701, de 24/09/2020, da PMM/SEMAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

1.2. A **CONTRATADA** declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr. **Mauricio Gonçalves**, portador da CI/RG nº 3.737.617 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 029.584.719-00, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº SC S1 068418-1.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente a espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

2.2. Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços e de **R\$ 8.995.413,39 (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2. A despesa orçamentaria neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá a conta da Natureza da Despesa 4.4.90.51, da Atividade 1026.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentaria Anual.

3.4. As despesas decorrentes das contratações do objeto deste Edital correrão às expensas do financiamento com a Caixa Econômica Federal conforme contrato nº 0527.157.

4. CLÁUSULA QUARTA:- DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou diminuição nos limites estabelecidos por lei.

4.2. Caso os serviços a serem acrescidos constarem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão esses valores, incluído o BDI e levando em conta o desconto ofertado na proposta.

4.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constarem na planilha de serviços serão adotados os valores das tabelas referenciais (SINAPI, SICRO), incluído o BDI e levando em conta o desconto ofertado na proposta.

4.4. Caso os serviços a serem acrescidos não constarem na planilha de serviços ou nas tabelas referenciais (SINAPI, SICRO), serão realizadas cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, quando serão praticados os menores preços unitários apurados na pesquisa, incluído o BDI e levando em conta o desconto ofertado na proposta. Os valores referentes a este só poderão ser reajustados após 01 (um) ano da assinatura do respectivo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA:- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Critérios de Aceitabilidade:

5.1.1. A aceitabilidade da obra estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

5.2. Critério de Medição dos Serviços:

5.2.1. A medição deverá ser apresentada a cada 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aceito pela PMM.

5.2.1.1. Se o percentual dos serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não for totalmente executado a Contratada será advertida e deverá apresentar novo cronograma, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

obra. Excepcionalmente, haverá tolerância, correspondente a até 1,00% do valor do original do contrato, para o valor acumulado previsto para o respectivo mês, sendo, entretanto vedado a ocorrência em meses sucessivos.

5.2.1.2. Parágrafo Segundo: Sendo necessária a reprogramação do cronograma físico-financeiro a Contratada deverá apresentar justificativa formal sobre o atraso e caso a mesma não seja anuída pela Fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato.

5.2.1.3. Parágrafo Terceiro: A tolerância referida no Parágrafo Primeiro não se aplica a última medição que deverá, necessariamente, corresponder a conclusão dos serviços pela Contratada.

5.2.2. Se a execução de um determinado evento estiver atrasada, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos na etapa atual do cronograma, podendo a critério ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

5.2.3. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura e que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos ou se a não execução estiver devidamente justificada e anuída pela Fiscalização.

5.2.4. Apresentar controles tecnológicos e relatórios pertinentes a cada etapa em cada medição.

5.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

5.3. Forma de Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

5.3.2. A medição deverá ser protocolizada a cada 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em 1 (uma) via junto ao expediente da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados por ruas/avenidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;

b) planilha resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, quitada e em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, quitada e em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) cópia da certidão de Tributos Municipais, caso a empresa possua sede no Município de Maringá-PR, bem como das Certidões Estadual e Federal;

f) Cópia das comprovações da regularidade trabalhista (dos colaboradores e eventuais prestadores de serviço no local da obra, além de contratos de experiência ou subcontratação), através dos seguintes documentos:

Certidão Negativa Trabalhista;
Apresentação de GFIP-SEFIP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

E quando necessário Anotação do Registro dos Funcionários e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

g) Diário de Obras original e devidamente assinado pelo responsável técnico;

h) Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pela Secretaria competente;

i) Cópia do Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, o qual será de responsabilidade do contratado mantê-lo válido durante toda a execução da obra.

j) Apresentação da Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, quando for o caso.

k) A Contratada deverá apresentar a documentação supracitada, em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto a anuência da Contratante, exceto as alíneas h, i e j que deverão ser apresentados na primeira medição.

5.3.3. Após aceite e autorização da fiscalização, será solicitado a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro do período de execução da etapa, número da licitação e do contrato, lote e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal.

5.3.4. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

5.3.5. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

5.3.6. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/PR, através da ART;

b) INSS, através de matrícula;

c) FGTS/CEF, através do CRF;

d) comprovações da regularidade trabalhista;

e) aprovação do PGRCC;

f) Licença ambiental quando for o caso;

g) Alvarás e Comunicados de Reforma quando for o caso;

h) Apresentação do Diário de Obra.

5.3.7. A liberação das demais parcelas ficarão condicionadas a:

a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;

b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

d) comprovações da regularidade trabalhista;

e) apresentação do Diário de Obra;

f) Emissão de laudos ou ensaios quando for o caso.

5.3.8. A liberação da última parcela ficará condicionada a:

a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;

b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

d) comprovações da regularidade trabalhista;

e) documento que comprove a finalização do PGRCC emitido pela Secretaria competente;

f) Entrega do “Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação”, conforme NBR 14037. O aceite do material será realizado pela Fiscalização da execução do contrato de obra;

g) apresentação do Diário de Obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

- h) retenção de 5% do valor da obra para a última liberação;
- i) dar baixa na matrícula CEI.

5.4 CONTROLE TECNOLÓGICO

5.4.1. CONTROLE TECNOLÓGICO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

5.4.1.1 Deverão ser entregues conforme definido no Memorial Descritivo

5.4.2. CONTROLE TECNOLÓGICO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO:

5.4.2.1. Deverão ser entregues conforme definido no Memorial Descritivo e/ou Caderno de Encargos.

5.4.2.2. Para cada obra, o controle tecnológico do concreto cinge-se, primeiramente, aos recebimentos na obra, ou seja, o controle de concreto usinado elaborado por central (concreteira).

5.4.2.3. Subsidiariamente, se inexistente tal controle de recebimento, a partir da dosagem em central, apresentar os registros - pressupõem-se – relativos ao concreto virado na obra. Assim, esses registros são dos exemplares retirados das betoneiras e devem conter a identificação de cada corpo de prova, data da moldagem, data do rompimento, lote pertencente, elemento estrutural pertencente, fck (resistência característica à compressão) de projeto, fck médio individual obtido no rompimento e o fck médio do lote.

5.4.2.4. Perceba-se que o controle do concreto no canteiro de obras referente às etapas de transporte, lançamento, adensamento e cura está à margem da presente solicitação, não sendo objeto de apreciação, pois sua metodologia e requeridos cuidados devem estar descritos em peças já solicitadas (memorial e especificações).

5.4.2.5. Enviar, pois, no que concerne ao ora definido:

5.4.2.5.1. Todas as solicitações (pedido) de concreto da executora da obra feita à concreteira de acordo com as especificações do projeto: tipo de brita (dimensão máxima), consistência (slump) e resistência característica (fck). Também indicar, se enviado à guisa da solicitação, o traço ou o consumo / m³;

5.4.2.5.2 Cópias das notas fiscais de todos os recebimentos (betonadas do caminhão de entrega) de CBUQ - concernentes às solicitações, ou planilha de registro dos recebimentos contendo necessariamente as características e parâmetros indicados para o concreto dosado na central;

5.4.2.5.3. Cópia dos valores dos abatimentos do tronco de cone das amostras recolhidas (slump) de todos os recebimentos. Em resumo, os informes desejáveis por lote para as consistências são: Nº da Nota Fiscal e/ ou data do teste / Slump desejado (mm) / Slump obtido (mm)

5.4.2.5.4 Cópia das identificações dos corpos de prova moldados para fins de rompimentos para os mesmos recebimentos acima; apresentar os resultados registrados, por total (betonadas), para esses corpos de prova já rompidos no ensaio de resistência à compressão, de acordo com as idades, e para o ensaio do módulo de elasticidade.

5.4.2.6. Em resumo, os informes desejáveis por lote para a resistência à compressão são: Nº da Nota Fiscal / Nº do CP / Data da Moldagem / Data do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

Ensaio / Lote / Valor do fck Projeto (MPa) / Elemento Estrutural / fck rompimento a x dias (MPa) / fcm média a x dias) / fck estimado (MPa).

5.4.2.7 Similarmente, para o módulo de elasticidade, as seguintes informações bastam: Nº da Nota Fiscal / Nº do CP / Data da Moldagem / Data do Ensaio / Lote / Idade (dias) / Módulo de Elasticidade (GPa).

5.4.2.8. Enviar relatórios com registros fotográficos para ambas tipificações, assim como fotos relativas aos controles específicos e atos corriqueiros, tais como:

- Rompimento do lacre do caminhão, moldagem dos corpos de prova (para slump e para rompimento), laboratório (armazenamento, câmaras úmidas / prensas etc.), para concreto; plano ou mapa de concretagem, entre outros;
- Sondagens e prospecções nas vias pavimentadas, se possível com identificação clara da coleta da camada do pavimento envolvida, do tipo de ensaio, do trecho e local (estaca e/ou coordenada geográfica) para as amostras recolhidas e ensaiadas, que serviram de atestes às medições efetuadas, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA:- DO REAJUSTE

6.1. Haverá direito a reajuste contratual a partir de 01 (um) ano a contar da data da proposta, desde que o atraso não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

6.2. O índice a ser utilizado será o INCC/FGV. O índice será aplicado sobre o saldo contratual existente em medição que seja igual ou posterior a data do pedido, considerado a variação entre o mês da apresentação da proposta e o mês de aniversário da mesma.

6.3. Os demais reajustes somente serão concedidos a partir de 01 (um) ano a contar do primeiro reajuste, observada a iniciativa da CONTRATADA (conforme previsto no caput desta cláusula).

6.4. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o caput desta cláusula não será apreciado, devendo a CONTRATADA protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

6.5. Não haverá concessão de reajuste em caso de não realização de pedido reajuste durante a vigência do contrato ou em caso de não haver mais saldo contratual.

6.6. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados após 01 (um) ano da data da proposta, será aplicado o valor da proposta reajustado com os critérios previstos nesta cláusula. Em caso de não haver o item/insumo na proposta, será aplicada a tabela de preços vigente na data da celebração do aditivo, aplicando o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na fase de licitação. Caso o item/insumo não esteja previsto em tabelas oficiais de preço, deverá ser realizada cotação de preços no mercado, adotando-se o menor preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, responderá por eventuais inadimplementos das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra. A caução deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, quando poderá ser emitida a Ordem de Serviço, podendo optar por uma das seguintes formas, com apresentação de comprovante de pagamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

- a. caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b. fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

7.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

7.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, sendo que as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3.1. Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

7.3.2. A vigência da garantia deverá ser alterada conforme os aditivos de prazo, sempre com prazo final da vigência contratual.

7.4. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

7.5. Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

8. CLÁUSULA OITAVA:- DAS PENALIDADES

8.1. Considera-se atraso a não execução de serviço previsto no cronograma físico-financeiro e inexecução parcial a execução incompleta ou ineficiente de serviço previsto no cronograma físico. Considera-se inexecução total do serviço o não início da obra após a Ordem de Serviço, ou a superveniente paralisação da obra sem motivo justificado (na forma descrita no item 8.2).

8.2. Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 45 (quarenta e cinco) dias serão interpretados como inexecução total das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no 8.3 e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

8.3. Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Se a Administração achar conveniente ao interesse público, poderá manter o contrato, com reprogramação do cronograma físico, sem afastar o direito de aplicação das penalidades compatíveis.

8.4. Para fins de aplicação das multas descritas no item 8.5, considera-se como entregáveis os serviços que serão prestados pela empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

8.5. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por atraso ou inexecução parcial do contrato nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia, sobre o valor do não entregável, do 1º ao 15º dia de atraso;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do não entregável, do 16º ao 45º dia de atraso.
- c) As multas acima incidirão até o 45º dia, quando reputar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando-se, além das multas acima previstas, à aplicação das penalidades descritas no item 8.3, sem prejuízo das multas previstas no item 8.10.

8.6. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total do contrato no montante de 10% do valor do contrato.

8.7. O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos.

8.8. Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

8.9. Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a contratada está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

8.10. Além das multas por atraso, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas com base nas infrações contratuais descritas na tabela a seguir, observados o grau de gravidade e o valor abaixo previsto:

Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	100,00
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00

Tabela 2: Descrição e classificação das infrações por gravidade

Quando a CONTRATADA:	Grau
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração).	1
Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração)	1
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	1
Não enviar/assinar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE (por ocorrência)	1
Mantiver trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	2
Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência)	2
Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (Por ocorrência).	2
Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a CONTRATADA).	2
Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	2
Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

Quando a CONTRATADA:	Grau
Dificultar acesso da contratante à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	3
Não apresentar seguro-garantia da obra (por ocorrência).	3
Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	3
Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração).	3
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	3
Não refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização (por ocorrência)	3
Deixar de informar à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).	3
Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	3
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência)	3
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).	4
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa).	5
Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço e/ou parte da obra sem autorização da contratante (por ocorrência).	5
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais, nos serviços (por ocorrência).	5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	5
Apresentar medição em inconformidade com a evolução física da obra (por ocorrência)	5
Baixa evolução da obra sem justificativa (por ocorrência)	5
Substituir profissional como responsável técnico sem autorização e sem capacidade técnica exigida em licitação (por ocorrência)	5
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	5
Não apresentar medição a cada 30 dias sem justificativa	5

8.11. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.13. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente na próxima medição ou judicialmente.

8.14. A CONTRATADA desde a assinatura do contrato autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA. Não havendo valores devidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias corridos.

8.15. A CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre as demais infrações contratuais que não estejam descritas nos itens anteriores, observada a gravidade (a ser apurada pela Administração), nos seguintes percentuais, observado prévio contraditório:

a) Infração leve – Multa de 5% do valor do contrato;

b) Infração média – Multa de 7,5% do valor do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

c) Infração grave – Multa de 10% do valor do contrato.

8.16. As multas impostas à contratada, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução parcial ou total do contrato serão compensadas na medição posterior e, se inexistente ou se houver saldo devedor, deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornará definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

8.17. Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1.º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA:- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO PROCEDIMENTO DA APLICAÇÃO DA MULTA/PENALIDADE

9.1. As penalidades serão submetidas ao contraditório, com direito a ampla defesa, com prazo de resposta estipulado em Notificação (assegurado o prazo mínimo de 5 dias úteis), segundo a necessidade de cada caso e conforme previsto na Lei.

9.2. Em casos de infrações flagradas pelo engenheiro fiscal e/ou Gestor do Contrato indicados para acompanhar a obra, durante a visita, as mesmas serão anotadas no Boletim Diário de Obras no campo de Observações.

9.3. A comunicação das infrações poderá ocorrer em qualquer meio inequívoco de ciência, tais como resposta de leitura do e-mail indicado pela CONTRATADA ou retorno de AR. A resposta deverá ser dada no meio e prazo indicado na notificação.

9.4. Não sendo acatada a justificativa pela fiscalização a CONTRATADA terá direito a recurso encaminhado para análise da Diretoria competente.

9.5. Somente em caso de infrações graves ou em caso de multa por inexecução total, será cabível ainda recurso ao Secretário Municipal.

9.6. O procedimento previsto neste item não se aplica para as hipóteses previstas no item 8.3, alíneas c e d, que seguirão procedimento próprio. DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.7. Observadas as hipóteses legais, bem como o disposto no item 8.3, alínea c, em caso de rescisão contratual, será a CONTRATADA previamente notificada para apresentar contraditório, no prazo de 10 dias úteis, observando-se o disposto na legislação.

9.8. DO PROCEDIMENTO DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR, IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.8.1. Observadas as hipóteses legais, em especial a gravidade dos atos, em caso de pretensão de aplicação das penas de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratação e declaração de inidoneidade, será a CONTRATADA previamente notificada para apresentar contraditório, observados os prazos previstos na legislação, computando-se em dias úteis.

9.8.2. As penas serão aplicadas pelo Secretário Municipal, cabendo recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias úteis.

9.8.3. Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

9.8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades de suspensão e inidoneidade, previstas neste contrato, será comunicada por escrito à CONTRATADA, publicada no Diário Oficial do município de Maringá e registrada no Portal do TCE/PR.

9.8.5. As penalidades descritas serão estendidas à pessoa dos sócios da licitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

10.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

10.2. Caso a Contratada se recuse a assinar a Ordem de Serviço, assim que solicitado pelo responsável da Secretaria, estará sujeito a aplicação das penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO PRAZO DE EXECUÇÃO (CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS) E PRORROGAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em 360 dias, após a emissão da ordem de serviço.

11.2. Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

c) houver serviços não contemplados na planilha de serviços apresentada pelo contratante, à época da licitação, que sejam imprescindíveis para a execução da obra.

11.3. Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

11.4. O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

11.5. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, sendo a CONTRATADA responsabilizada pelos custos, através de glosas de créditos e/ou caucões, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

12.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.30. Elaborar e manter na obra o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.32. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.33. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.33.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.33.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.33.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.33.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.34.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.34.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.34.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.34.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

12.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.35.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.39. No caso de execução de obra:

12.39.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

12.39.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.39.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.39.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.39.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.39.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

12.39.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.40. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;

12.41. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

12.42. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

12.43. Notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

12.44. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

12.45. Manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

12.46. Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1% do valor do item contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

12.47. Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;

12.48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.49. Entregar os desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de Como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.50. Manter responsável técnico/preposto na obra para receber quaisquer documentos como notificações, ofícios entre outros que forem necessários para preservar o cumprimento do contrato, bem como para retirá-los ou assiná-los na Secretaria Municipal de Obras Públicas sempre que solicitado.

12.51. Apresentar laudos técnicos e ensaios, conforme necessário, emitidos por empresa especializada de acordo com normas técnicas vigentes em cada etapa de execução da obra.

12.52. Apresentar a ART do responsável técnico designado pela empresa, Matrícula CEI, Protocolo de PGRCC e do Alvará de execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

12.53. Em se tratando de empreitada a ser custeada através de Convênio, Contrato de Repasse, Financiamento ou similares, ressarcir os cofres públicos quanto ao pagamento de eventuais tarifas extraordinárias no âmbito destes, caso a despesa tenha origem por culpa da Contratada. Para apuração será aberto processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.54. A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal e responsável técnico em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

12.55. Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa, durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

12.56. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

12.57. A não entrega dos desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acarretará em multa de 0,05% do preço do contrato por dia de atraso após a data estipulada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

iv. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando solicitado;

13.9. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10. Solicitar arquivo, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

iii. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

iv. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

- v. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- vi. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem utilizados devem ser homologados e cadastrados junto a CONCESSIONARIA (COPEL).

14.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através de servidor público com formação em engenharia/arquitetura, no qual será designado por meio de portaria e publicado no órgão oficial. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e com parará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Quando necessário solicitará testes e reuniões. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

15.2. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

15.3. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

15.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

15.5. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15.6. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

15.7. A CONTRATADA e obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.8. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

15.9. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de ofício ou correspondência eletrônica (e-mail), sendo responsabilidade da Contratada a atualização das informações junto a Contratante. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. NÃO será permitida a subcontratação total do objeto do presente contrato, sendo admitida a subcontratação parcial desde que se refiram às parcelas de pequena importância (não ultrapassando o limite de 30% do contrato), assim entendidas aquelas que não tiveram exigência específica da capacidade técnica e técnica operacional, desde que com anuência da Administração, devendo se dar preferência à MEs/EPPs, conforme o disposto na LC 123/2006, responsabilizando-se totalmente pelo serviço a CONTRATADA, devendo ser empregada a mesma técnica exigida no CONTRATO.

16.2. Em caso de pretensão de realização de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao Município, instruindo o pedido com a justificativa para a subcontratação e com os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada. Caso a subcontratada não seja uma ME/EPP, deverá a CONTRATADA justificar a contratação com empresa não enquadrada em tais benefícios. O pedido será apreciado pelo Secretário da Pasta responsável pela contratação, que poderá delegar a decisão ao Fiscal do Contrato, não cabendo recurso em caso de indeferimento.

16.3. Em caso de realização de subcontratação não autorizada, serão aplicadas penalidades conforme a gravidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DA SEGURANÇA DA OBRA

17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

18.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

19.1. A obra e/ou serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:- DA VIGÊNCIA

20.1. **O prazo de vigência do presente contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos a partir da data de sua assinatura.**

20.2. A vigência contratual deverá ter aditivo em consequência de aditivos de prazo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO

21.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

21.4. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

21.5. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

21.6. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21.7. Declarada No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.8. A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DO ARBITRAMENTO E FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo e das questões decorrentes da sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, e obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

23.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal no 8.666/93 e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- DAS ALTERAÇÕES

24.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILAMENTO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes praticas:

25.2.1. **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

25.2.2. **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

25.2.3. **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as acoes de outra parte;

25.2.4. **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as acoes de uma parte;

25.2.5. **“prática obstrutiva”**: significa:

25.2.5.1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Maringá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no paragrafo terceiro abaixo:

25.3. Rejeitara uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas
Ao concorrer para o contrato em questão;

25.4. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Maringá inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes a apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Maringá.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

26.1. A CONTRATADA deve atender, por força de lei, todas as NR's (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho, normatizações sanitárias e demais legislações trabalhistas e previdenciárias conforme serviço ou atividade a ser executada, podendo ser vistoriados pela Prefeitura Municipal de Maringá a qualquer tempo.

26.2. Segue relação de documentos que serão solicitados e ou vistoriados pela PMM, não esgotando neste a verificação de quaisquer outros documentos e suas aplicações, em conformidade à legislação vigente:

- Contrato de Trabalho dos funcionários (com vínculo à empresa) que executará a atividade.
- ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que executarão a atividade.
- Ordens de Serviços (formalizado pela empresa com ciência do empregado na atividade).
- Seguro de vida (conforme categoria ou convenção).
- Fichas de EPI's e treinamentos (Conforme estabelecido pelas NR's de acordo com a atividade).
- Certificações de capacitações e qualificações (Conforme NR específica da atividade a ser executada).
- Fichas de autorizações (conforme atividade a ser executada, atendendo NR específica à atividade).
- PPRA, PCMSO, PGRS e demais documentos conforme atividades e legislações determinarem.
- Responsável técnico em Segurança do Trabalho, vinculado à CONTRATADA (com registro no Ministério do Trabalho ou Concelho de Classe), para autorização, execução e acompanhamento da Segurança do Trabalho nos serviços e atividades contratadas, qualquer mudança ou substituição deverá ser previamente comunicado a PMM, evitando a paralisação dos serviços ou atividades em andamento sem quaisquer ônus à PMM.

26.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o atendimento e o entendimento às NR's e demais legislações, não sendo responsabilidade da PMM a orientação e correção quanto a documentação necessária a apresentar ou ainda da segurança e procedimentos a adotar. Cabendo a PMM apenas a verificação ou vistoria, por sua conveniência, da apresentação ou presença de documentos e suas aplicações, conforme estabelecerem as legislações vigentes.

26.4. O não cumprimento destes itens ensejará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do presente contrato e na legislação vigente, podendo ainda a obra ser paralisada imediatamente sem ônus para PMM. A ausência de documentos ou falha na aplicação da Saúde e Segurança do Trabalho poderá acarretar em ressarcimento de danos à PMM ou a terceiros antes, durante e após a execução dos serviços ou atividades contratados, conforme ocorrências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 976/2020

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maringá, 01 de dezembro de 2020.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ALBARI ALVES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/CONTRATADA:-

MAURÍCIO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: